



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.971, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS E DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em seu artigo 3º, II, §1º, autoriza a adoção de quarentena, desde que embasada em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na **FASE EMERGENCIAL**, e em especial, a evolução da pandemia, sobretudo o aumento expressivo de internações e óbitos, revelando o colapso do Sistema de Saúde Público local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Boletim Observatório Covid – 19 – Boletim Extraordinário da Fiocruz de 23 de março de 2021 e a Recomendação do MP/SP – Promotoria de Justiça de Registro;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre **INTENSIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS E DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA** com adoção das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 31 de março até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 04 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º – Fica instituído o **TOQUE de RECOLHER** a partir das 20:00h até 5:00h da manhã de segunda a sexta e durante os finais de semana.

Art. 4º Estão permitidos a funcionar os seguintes setores e atividades econômicas:

I – Supermercados, mercados, açougues, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros e padarias até às 20:00h de segunda a sábado, **sendo expressamente vedado o consumo no local;**

II – Feiras livres apenas para comercialização de alimentos, **sendo expressamente vedado o consumo no local;**

III - Serviços de saúde, assistência médica, consultórios médicos, clínicas de fisioterapia, serviços de diagnóstico, drogarias, clínicas odontológicas, consultórios de psicologia, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

IV - Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e bancas de jornal;

V - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VI - Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria;

VII - Serviços de segurança pública e privada;

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX - Advocacia pública e particular, sendo autorizado o atendimento para as hipóteses de cumprimento de prazo processual judicial, mediante prévio agendamento e atendendo as condições gerais de limpeza, higienização e prevenção, previstas no artigo 16º deste Decreto.

§ 1º – Os estabelecimentos relacionados nos itens II ao VIII poderão funcionar de acordo com as autorizações expressas em seus respectivos Alvarás de Funcionamento de segunda-feira a sábado.

§ 2º Os serviços de entrega (delivery) estão autorizados a funcionar até as 23:00h de segunda-feira a domingo.

§ 3º - A organização do fluxo de atendimento (interno e externo) é de responsabilidade dos estabelecimentos, sendo necessário atender aos protocolos setoriais e intersetoriais estabelecidos no Plano São Paulo, sob pena de sanções definidas neste Decreto.

§ 4º – Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidas neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 5º – As atividades descritas no Caput deste artigo deverão limitar o número de pessoas no interior dos estabelecimentos a 30% de sua capacidade, respeitando as seguintes regras:

I – limitação de um cliente a cada 9 m²;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

II – organizar as filas nas áreas externas dos estabelecimentos com distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 1,5 metro.

Art. 5º - Os restaurantes fora do perímetro urbano e às margens da BR-116, ficam autorizados a prestarem os serviços de alimentação, desde que atendidos os protocolos de prevenção, distanciamento e higiene.

Art. 6º- Os estabelecimentos de hospedagem deverão atender somente clientes em exercício de atividade profissional, não excedendo o limite de 30% de sua capacidade, com serviços de alimentação sendo realizados EXCLUSIVAMENTE nos quartos.

Art. 7º - Fica VEDADO o atendimento presencial, sendo permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery), pegue e leve (take away) e serviços que permitem a compra sem sair do carro (drive-thru), das seguintes atividades:

- I – estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas e lojas de conveniência;
- II – comércio de produtos eletrônicos;
- III – prestadores de serviço;
- IV - comércio varejista de materiais de construção;

§ 1º – restaurantes, bares e similares, lanchonetes, trailers de lanches e adegas estão permitidos somente os serviços de entrega (delivery).

§ 2º – Os serviços de entrega (delivery) estão autorizados a funcionar até as 23:00h.

Art. 8º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na **VEDAÇÃO** das seguintes atividades:

- I – Cerimônias, cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.
- II – Eventos esportivos de qualquer espécie;
- III – Reuniões de qualquer natureza, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos.
- IV - Galerias e similares;
- V - Buffets e similares;
- VI - Clubes, associações recreativas e similares;
- VII - Academias de ginástica;
- VIII - Salões de beleza, barbearias e similares;
- IX - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas;
- X - Cursos presenciais;
- XI – Ambulantes de qualquer natureza.

Art. 9º - Deverá ser considerado no âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada em regime de colaboração ao enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas em circulação no Município, evitando-se



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

aglomerações.

Art. 10 - Ficam adiadas as consultas e exames de rotina para pacientes que não apresentem quadros de saúde que possam sofrer agravos.

Art. 11 - A realização de velórios para vítimas de COVID-19 está suspensa por tempo indeterminado, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

Art. 12 - A realização de velórios para óbitos que não apresentam como suspeita ou causa a Covid-19 podem ser realizados conforme as seguintes regras:

- I - A duração dos velórios deve respeitar o período de até duas horas de duração;
- II - Nas salas fechadas do velório municipal fica proibida a permanência de mais de 5 pessoas simultaneamente;
- III - Deverá ser observado o distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;
- IV - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;
- V - Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;
- VI - Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- VII - Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;
- VIII - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;
- IX - Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;
- X- Os familiares e responsáveis devem ser orientados a controlar o número de participantes dos velórios restringindo ao máximo o comparecimento de pessoas.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS AGENCIAS BANCÁRIAS

Art. 13 - As agências bancárias deverão prestar atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, como aqueles acima de 60 anos e as gestantes, em horários específicos e distintos dos demais clientes.

§ 1º – A entrada de clientes nas agências bancárias deverá ser restrita a casos absolutamente prioritários, evitando aglomerações em ambientes fechados. Os funcionários das agências deverão fazer uma triagem do atendimento.

§ 2º – Para as situações absolutamente excepcionais, em que a presença nas agências se mostrar indispensável, os bancos deverão reforçar as medidas de higienização das instalações, inclusive agências e caixas eletrônicos.

§ 3º – Os bancos deverão reforçar a sinalização nas agências e demarcações feita nas calçadas com no mínimo 1,5 metro de distância entre os clientes, para impedir aglomerações de pessoas, além de disponibilizar funcionário para prestar orientações, controlar e organizar as filas no autoatendimento e nas áreas externas das agências.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 4º. - Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta com funcionário específico para organizar e manter o distanciamento nas filas de espera, mediante a demarcação no solo com a distância mínima de 1,5m;

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Art. 14 - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal.

Art. 15 - Ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias úteis, dos processos administrativos, sindicâncias e requerimentos; sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput” deste artigo não se aplica:

I - às licitações, contratos e parcerias e instrumentos congêneres;

II - aos processos administrativos internos, cujo andamento dependa exclusivamente de Servidores municipais, sem qualquer intervenção de terceiros fora dos quadros municipais.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 16 - Além das regras previstas nos artigos anteriores e nos protocolos constantes dos Anexos do Decreto nº 1.965, de 12/03/2021, também deverão ser cumpridas as seguintes condições gerais de limpeza, higienização e prevenção para o funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades:

I – em relação a funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores:

a) usar obrigatoriamente máscara facial;

b) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes;

c) manter pelo menos 2 m (dois metros) de distância entre as pessoas.

II – em relação aos estabelecimentos:

a) exigir o uso de máscara facial, conforme disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo;

b) limitar o ingresso ou permanência de um cliente, consumidor ou frequentador a cada 9m² (nove metros quadrados) de área construída do imóvel;

c) disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

d) manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;

e) proceder à limpeza especial e à desinfecção frequente das superfícies mais tocadas;

f) reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;

g) inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;

h) fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- necessários à sua proteção individual, como, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
- i) promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
 - j) esclarecer a todos as regras e os protocolos a serem cumpridos em cada caso;
 - k) reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
 - l) esclarecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho presencial;
 - m) acompanhar a saúde dos funcionários, empregados, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento e de seus familiares, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19.
 - n) fixar em lugar visível à obrigatoriedade do uso de máscara e ocupação máxima do local.

Art. 17 - Os estabelecimentos com mais de 100m² (cem metros quadrados) de área construída também deverão aferir a temperatura corporal de funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores ou frequentadores.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de ingressar ou permanecer no estabelecimento aqueles que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), os quais deverão ser orientados a procurar os serviços de saúde.

Art. 18 - Nos estabelecimentos, que os funcionários testarem positivo para COVID-19, deverão imediatamente comunicar a autoridade sanitária e proceder a desinfecção e a higienização do local.

CAPÍTULO VI DOS PROTOCOLOS

Art. 19 - A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos instituídos pelo Plano São Paulo são condições indispensáveis para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.

Art. 20 - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

Art. 21 - Os estabelecimentos não poderão promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda, mantendo suspensos qualquer tipo de evento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Em razão da competência conferida pelo Governo do Estado de São Paulo a todos os municípios paulistas para que sejam cumpridas as normas legais do Código Sanitário do Estado, através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de Maio de 2020 e do artigo 112, incisos I, III e IX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1983 (Código Sanitário do





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Estado), a fiscalização municipal, no exercício da função de interesse da saúde pública, durante as vistorias realizadas, atuará as infrações sanitárias, com a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.873, de 25 de Junho de 2020, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

§ 1º. As infrações serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, com fundamento no artigo 326, da Lei Municipal nº 609, de 12 de Fevereiro de 1999 – Código de Posturas.

§ 2º. A partir da segunda infração, a licença de funcionamento do estabelecimento infrator pode ser suspensa ou cassada, nos termos dos artigos 315 e 316, ambos da Lei Municipal nº 609, de 12 de Fevereiro de 1999 – Código de Posturas.

Art. 23 - Fica a equipe de fiscalização do município de Jacupiranga autorizada a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de ilegalidade quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 24 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor a partir das 00h00min do dia 31 de março até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 04 de abril de 2021, revogando na sua totalidade o Decreto nº 1.969, de 25/03/2021.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de março de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F45-1AC6-09B3-E109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 30/03/2021 16:36:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 30/03/2021 16:37:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 30/03/2021 16:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1F45-1AC6-09B3-E109>